



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9500
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

EM 29/09/2013 13:17:39

INDICAÇÃO N° 994 /2013

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 29/10/2013
2.º Secretário

Dispõe sobre a redução da tarifa mínima de água e esgoto de microempresa; Prestador de Serviço e Microempreendedor Individual (MEI) LC 128/08, e respectiva equiparação à tarifa mínima estipulada para residências; inclusive, a redução do percentual referente a tarifa de esgoto em relação a tarifa da água.

Sabe-se que o valor cobrado pelo fornecimento de água e coleta de esgoto, entendido como “tarifa”, é o que assegura ao SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto, a remuneração pelos serviços prestados; cobrir as despesas de operação, de manutenção e tributárias, além das decorrentes dos investimentos necessários à ampliação e melhoria dos sistemas.

Porém, há de se esclarecer as defasagens e discrepâncias ocorridas nas cobranças da referida tarifa entre determinadas classes de contribuintes, com a intenção de torná-la mais justa, principalmente quando nos referimos aos Pequenos Comércio, onde se inclui os pequenos serviços.

Com a intenção de beneficiar a população e o comércio de Mogi das Cruzes, propomos que o SEMAE coloque à disposição dos munícipes a Tarifa de Água e Esgoto para Pequeno Comércio, considerados nesse rol as microempresas; incluindo-se os prestadores de serviços e os microempreendedores individuais (MEI).

Considera-se **microempresa (ME)** a empresa de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário que se refere o artigo 966 do Código Civil, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que venha a auferir, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00, atuais, corrigidos conforme lei.

Prestação de serviço (Microempresa) – A prestação de serviços é uma das atividades que tem ganhado a maior importância na economia do Brasil. Além de responder por parte cada vez mais importante do PIB nacional, garante acesso a empregos e disponibiliza cada vez mais facilidades à população em geral. Por isso, os incentivos públicos e os investimentos privados para empreendimentos de serviços aumentaram, tornando-se cada vez mais relevantes. O fornecedor de prestação de serviços, a quem referimos, é qualquer empresa cujo lucro obtido provenha da exclusiva prestação de serviços, que é caracterizada pela obrigação de fazer algo a alguém, mediante remuneração.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Microempreendedor Individual (MEI) – No Brasil, é o empresário individual a que se refere o artigo 966 do Código Civil Brasileiro. Atua geralmente como empresa virtual, através de meios que independem de estabelecimento fixo. A MEI trabalha por conta própria e se legaliza como pequeno empresário, desde que fature, no máximo, R\$ 60.000,00 por ano, ou R\$ 5.000,00/mês e não tenha participação em outra empresa como sócio ou titular e tenha no máximo um empregado contratado que receba o salário mínimo ou piso da categoria. A Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2.008, criou condições especiais para tornar um MEI legalizado, com registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Hoje a Tarifa de água, ora em referência, é cobrada por faixas de consumo, o que nos remete a análise dos valores cobrados desses comerciantes, cujos valores, tanto em relação à tarifa de água quanto à tarifa de esgoto, torna essa cobrança discrepante para essa classe de comerciantes, principalmente, em relação à sua utilização que, invariavelmente, mantém-se na faixa mínima de consumo.

Dessa forma é que identificamos os critérios diferenciados entre os valores cobrados das RESIDÊNCIAS e aqueles cobrados dos PEQUENOS COMÉRCIOS, o que consideramos injusto para os comerciantes. Dessa forma, buscamos corrigir a defasagem existente, uma vez que, essas empresas, enquadradas nessa situação, frequentemente, mantêm-se dentro da faixa de consumo mínimo, até 10 m³.

O mesmo raciocínio deveria ser aplicado à tarifa de esgoto, pois, faz-se necessário reduzir o percentual da tarifa de esgoto em relação à tarifa de água, pois, não justifica a atual equiparação, ou seja, hoje, corresponde a 100% da tarifa de água, conforme modelo das duas primeiras faixas:

Fatura de Serviços – Comércio (Atualmente)

Tarifa de água		Tarifa de esgoto	
<i>Faixa de consumo</i>	<i>Tarifa</i>	<i>Faixa de consumo</i>	<i>Tarifa</i>
<i>Até 10 m³</i>	<i>R\$ 32,00</i>	<i>Até 10 m³</i>	<i>R\$ 32,00</i>
<i>11 a 20 m³</i>	<i>R\$ 6,22</i>	<i>11 a 20 m³</i>	<i>R\$ 6,22</i>

Fatura de Serviços – Residência (Atualmente)

Tarifa de água		Tarifa de esgoto	
<i>Faixa de consumo</i>	<i>Tarifa</i>	<i>Faixa de consumo</i>	<i>Tarifa</i>
<i>Até 10 m³</i>	<i>R\$ 12,74</i>	<i>Até 10 m³</i>	<i>R\$ 10,20</i>
<i>11 a 20 m³</i>	<i>R\$ 2,49</i>	<i>11 a 20 m³</i>	<i>R\$ 2,25</i>

Logicamente, para que os munícipes, proprietários dessas empresas, tenham direito à redução de tarifa, o seu responsável deverá obedecer alguns critérios na ocasião do cadastro, e comprovar, adequadamente, o seu enquadramento em uma das categorias de empresa.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Com isso, propomos esta INDICAÇÃO, que busca, através da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e respectiva autarquia, reduzirem os valores das tarifas mínimas para as Microempresas, incluindo-se os prestadores de serviços e os Microempreendedores Individuais (MEI) – Lei Complementar 128/08, visando equipararem à tarifa mínima cobrada das residências. Além de reduzir o percentual da tarifa de esgoto em relação à tarifa de água.

Nesse contexto, é que, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Colendo Plenário, **INDICO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, se digne Sua Excelência de interceder junto aos departamentos e autarquia competentes dessa Administração para que seja providenciado o **estudo de viabilização e implementação do programa de tarifas diferenciadas para as categorias elencadas, reduzindo-as e equiparando-as às tarifas residenciais**, bem como, a **redução do percentual correspondente às respectivas tarifas de esgoto, o qual deverá beneficiar às seguintes categorias empresariais:**

1) Microempresário, mediante comprovação de existência e regularidade da empresa, através do Contrato Social; comprovação de, por intermédio do Termo de Inscrição no Simples e, comprovação de faturamento de até R\$ 360.000,00/ano, atualizados mediante lei, através da Declaração do Imposto de Renda (Folha Resumo). **2) Prestador de serviço**, mediante apresentação do original e cópia do Alvará de Funcionamento, em vigor, cadastrado junto à Prefeitura Municipal; comprovação de faturamento de até R\$ 360.000,00/ano, corrigidos mediante lei, através da Declaração do Imposto de Renda (Folha Resumo). **3) Microempreendedor Individual (MEI)** – Lei Complementar 128/08, mediante comprovação da existência e regularidade da Microempresa Individual, comprovado conforme Certificado da Condição de Microempreendedor individual; apresentação de cópia da Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI), para comprovação de microempreendedor individual ou da Declaração de Imposto de Renda (Simplificada), para comprovar o faturamento de até R\$ 36.000,00/ano.

Para usufruir da tarifa diferenciada, o interessado deverá solicitar o devido cadastramento na unidade do PAC – Pronto Atendimento ao Cidadão, da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, no setor do SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto, mediante apresentação de documentação e comprovação dos seguintes critérios: a) Informar o endereço, matrícula ou apresentar a conta de água e esgoto do imóvel; b) Não possuir débitos com o SEMAE; C) Apresentar média de consumo de até 10 m³ mensais. Para isso o referido cadastro deverá ser renovado anualmente.

Por ser, enfim, um desejo de todos, conto com o apoio integral dos nossos pares na aprovação desta indicação.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 21 de outubro de 2.013”.

CLAUDIO MIYAKE
VEREADOR - PSDB